

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.512

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de dezembro de 2003.

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 7.494, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Concede Título de Cidadania Paraibana a Carlos Wilson Rocha de Queiroz e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei; Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Paraibana a Carlos Wilson Rocha de Queiroz.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

11 de dezembro de 2003; 115° da Proclamação da República.

ASSIO CUNHA LIMA

LEI N.º 7.495 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Médico Veteriná-rio, Sanitarista Dr. Jorge Alberto Molina Rodriguez.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei; **Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Médico Veterinário, Sanitarista Dr. Jorge Alberto Molina Rodriguez.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11

de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

LEI N.º 7.496 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Alexandre José Beltrão Moura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei; ${\bf Art.1}^\circ$ - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Alexandre José

Beltrão Moura, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



LEI N.º 7.497 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senador da República Bispo Marcelo Crivella.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei; **Art. 1**° - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senador da República Bispo Marcelo Crivella.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art.** 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



LEI N.º 7.498 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Vereador Pastor Miguel Antonio Batista de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei; **Art. 1**° - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Vereador Pastor Miguel Antonio Batista de Oliveira.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



LEI N.º 7.499 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Fé, Esperança e Caridade - FEC, e dá outras providências.

Preço: R\$ 2,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei; **Art. 1°** - Fica reconhecida de Utilidade Pública a "Fundação Fé, Esperança e Caridade" com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



LEI N.º 7.500 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Denomina de Professora Rozemira Severiano o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Severiano Pedro do Nascimento no povoado de Jenipapo, município de Puxinanã - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei; Art. 1° - Fica denominado de Professora Rozemira Severiano o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Severiano Pedro do Nascimento no povoado de Jenipapo, município de Puxinanã - PB.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

LEI N.º 7.501 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Dá denominação à Usina de Beneficiamento de Leite e Derivados (Bovinos e Caprinos) do Município de Barra de Santana - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei; Art. 1° - Fica denominada de Emídio Ernesto do Rêgo a Usina de Beneficiamento

de Leite e Derivados (Bovinos e Caprinos) do Município de Barra de Santana – PB.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115° da Proclamação da República.



LEI N.º 7.502 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba, tendo como base o art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei; $\mathbf{Art.}\ 1^\circ$ - Tendo como base ao art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, fica instituído o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

a) Identificar e demarcar os territórios ancestrais e as terras remanescentes de quilombos no Estádo da Paraíba;

b) Promover o levantamento e legalização dessas áreas:

c) Promover o levantamento histórico e cultural dessas comunidades:

d) Identificar projetos culturais para enquadramento nas leis de incentivo à cultura; Art. 2° - Os programas sociais de geração de renda e de qualificação profissional desenvolvidos pelo Estado deverão dar prioridade ao público alvo dessas comunidades.

> **Art.** 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
> PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



LEI N.º 7.503 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Inclui disciplina de orientação sobre a importância de doação de órgãos e tecidos, dentro do Detran, para candidatos que requisitam a Carteira Nacional de Habilitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-PB), autorizado a fazer incluir, junto ao setor competente, uma disciplina de orientação sobre a importância da doação de órgãos e tecidos, em caso de morte, destinada a orientar candidatos que estão em fase de provas para a retirada de sua Carteira Nacional de Habilitação.

 $Art.\ 2^{\circ}$ - A disciplina deverá ser feita na fase final dos exames, com a finalidade de orientar os candidatos a se declararem, na própria carteira, como doadores de órgãos e tecidos. Art. 3° - A disciplina é obrigatória para todos os candidatos em fase de habilita-

ção, mas não possui caráter de aprovação em relação às outras provas do exame.

Parágrafo único - A declaração dos candidatos, como doadores ou não, é

inteiramente facultativa. $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4}^{\circ}$ - O Detran da Paraíba deve promover o treinamento de servidores, responsáveis pelas provas teóricas, para se incumbirem da missão de também ministrarem a

disciplina. Parágrafo único - A disciplina terá como método uma explanação detalhada e humanitária sobre a importância da doação de órgãos e tecidos, numa carga horária estabelecida entre 30 e 60 minutos, dentro de todo o período referente aos exames.

Art. 5° - A Lei terá efeito, também, sobre aqueles candidatos que já são habilitados e que estejam apenas requerendo a renovação da CNH, mas ficam os mesmos desobrigados de assistirem a palestra caso já sejam doadores declarados.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



LEI N.º 7.504 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Assegura proteção aos portadores de deficiências no atendimento nos serviços de saúde pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica assegurado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial o atendimento preferencial nos serviços de saúde pública no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - Compreende serviço público de saúde aqueles prestados nos centros e postos de saúde, ambulatórios, laboratórios e hospitais e maternidades.

 $\mathbf{Art.}\ 2^\circ$ - Será procedido atendimento sequencial quando o portador de deficiência necessitar de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local do atendimento.

Art. 3° - O descumprimento da presente Lei acarretará para o diretor dos serviços, dos profissionais de saúde e seus auxiliares, penalidades disciplinares, sujeitando os agentes as cominações previstas em seu regime jurídico.

Parágrafo único - No caso dos estabelecimentos integrados do Sistema Único de Saúde (SUS) ou sujeitos a fiscalização do Estado, representação nos órgãos responsáveis pela defesa e proteção do deficiente, em consonância com a Política Nacional de Integração da pessoa portadora de deficiência, a fim de tomar as providências cabíveis.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115° da Proclamação da República.



LEI N.º 7.505 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Institui o selo de Comunicação Cidadã no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica instituído, o selo de Comunicação Cidadã, a ser concedido aos veículos de comunicação identificados como educativos e comunitários, que, por meio de sua programação, incluam matérias, reportagens e programas que promovam o respeito:

I - ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - à Declaração Universal dos Direitos Humanos;
 III - à Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único - As normas e os critérios para a concessão do selo de comunicação cidadã serão estabelecidos por um conselho composto por representantes de entidades da sociedade civil que estatutariamente defendam os direitos da criança e do adolescente, os princípios universais dos direitos humanos e a preservação do ecossistema e do meio ambiente.

 $\operatorname{Art.} 2^{\circ}$ - O selo de comunicação cidadã será classificado nos graus ouro, prata e bronze e será concedido ao veículo de comunicação proporcionalmente ao número de inserções promovidas em sua programação, observando-se os seguintes critérios:

I - fará jus ao recebimento do selo de Comunicação Cidadã no grau ouro o veículo de comunicação que, em sua programação normal, promover, em número igual de inserções, a defesa dos três 3 (três) princípios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 1º desta lei; II - fará jus ao recebimento do selo de Comunicação Cidadã no grau prata o

veículo de comunicação que, em sua programação normal, promover, em igual número de inserções, a defesa de 2 (dois) dos princípios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 1º desta lei;

III - fará jus ao recebimento do selo de Comunicação Cidadã no grau bronze o veículo de comunicação que, em sua programação normal, promover a defesa de 1 (um) dos princípios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei;

Art. 3° - Os veículos de comunicação contemplados com selo de comunicação cidadã referido no "caput" do art. 1° poderão divulgar o mérito amplamente em sua programação.

Parágrafo único – O selo de Comunicação Cidadã terá validade por 1 (um) ano

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual . R\$ 3,00 Número Atrasado

refere o parágrafo único do art. 1º desta lei e será referendado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Estadual dos Direitos Humanos e pelo Conselho Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, respectivamente.

Art. 5° - O Poder Legislativo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

ASSIO-CUNHA-LIMA

LEI N.º 7.506 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece a obrigatoriedade do registro do grupo sangüíneo e do fator RH nos uniformes dos motoristas e cobradores de ônibus e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - As empresas que operam com veículos automotores no Estado da Paraíba, deverão afixar nos uniformes dos motoristas e cobradores o registro do Grupo Sangüíneo

Art. 2° - Os registros deverão estar localizados na parte dianteira do uniforme ou camisa do funcionário

Art. 3° - As empresas terão prazo de noventa dias, improrrogáveis, para promoverem a medida necessária ao cumprimento desta lei.

Art. 4° - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa de 500 UFRPB por profissional cadastrado.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

11 de dezembro de 2003; 115° da Proclamação da República.



Homologa o Decreto Municipal nº 1179/2003, da Prefeitura Municipal de REMÍGIO, que decretou ESTADO DE CALA-MIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução nas precipitações pluviométricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficiente para garantir o abastecimento d'água, humano e animal nas Zonas Urbana e Rural e, também a escassez

de alimentos, devido a queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo o a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 1179/2003, de 01 de dezembro de 2003, da Prefeitura Municipal de REMÍGIO, que decretou em ESTADO DE CALAMIDA-DE PÚBLICA as Zonas Urbana e Rural de seu município afetado por seca.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no

território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do decreto municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



DECRETO Nº 24.674, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 026/2003, da Prefeitura Municipal de POÇO DANTAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relaciona-do com a intensa redução nas precipitações pluviométricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água, humano e animal nas Zonas Urbana e Rural e, também a escassez de alimentos, devido a queda na produção agrícola de subsistência;

CONSÎDERANDO que, de acordo o a resolução nº 3, do Conselho Nacional de

Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de

evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 026/2003, de 29 de novembro de 2003, da Prefeitura Municipal de POÇO DANTAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊN-CIA nas Zonas Urbana e Rural de seu município afetado por seca. **Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os

atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Ārt. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, medi-

ante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



DECRETO Nº 24.675, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Homologa o Decreto Municipal nº 017/2003, da Prefeitura Municipal de PICUÍ, que decretou SITUAÇÃO DE EMER-GÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetado pela redução das precipitações pluviométricas, e dá outras provi-

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução nas precipitações pluviométricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento d'água, humano e animal na Zona Rural e, também a escassez de alimentos, devido a queda na produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 017/2003, de 05 de dezembro de 2003, da Prefeitura Municipal de PICUÍ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Zona Rural de seu município afetado por seca.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

Decreto nº 24. 676 de 11 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1737/2003,

 $\underline{D} \ \underline{E} \ \underline{C} \ \underline{R} \ \underline{E} \ \underline{T} \ \underline{A}$: Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERI-ORES	3390.92	02	100.000,00
	TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Repasse ao Estado do Fundo Especial - FE-PETROBRÁS, através do artigo 6°, da Lei Federal n° 7.525, de 22 de junho de 1996, conforme conta de n° 9002198, do Banco

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11

de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA // pernande Rodrigues CATAO HZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 24.677 de 11 dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1757/2003,

$\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS

28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELE- FONE	3390.39	70	30.000,00
18.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINIS-			
TRATIVOS	3390.30	70	15.000,00
	3390.33	70	10.000,00
	3390.39	70	58.000,00
18.542.5101-2154- CONTROLE DA POLUÍÇÃO AMBIENTAL	3390.14	70	18.500,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	2.000,00
TOTAL			133.500,00

2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115° da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador p FERNANDO RODRIGUES CATAO MAR DA COSTA MARTIN

rdinário do Meio Amb

Decreto nº 24.678 de 11 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1796/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 632.000,00 centos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.122.5001-2134-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	60.000,00
06.122.5001-2312-	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	350.000,00
06.126.5001-2023-	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.30	70	150.000,00
28.846.0000-7001-	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICI-ÁRIAS	3390.91	70	72.000,00
	TOTAL			632.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11

de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

Decreto nº 24.679 de 11 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1784/2003.

<u>**D** E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 24.680 de 11 de dezembro 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1734/2003,

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000- GABINETE MILITAR 10.101- GABINETE MILITAR

Especificação		Natureza	Fonte	Valor	
04.122.5001-2011-	ASSESSORAMENTO MILITAR	3390.14	00	32.000,00	
		3390.30	00	18.000,00	
		3390.33	00	3.000,00	
		3390.39	00	2.000,00	
04.122.5001-2133-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍ-CULOS				
	,	3390.30	00	25.000,00	
		3390.36	00	3.000,00	
		3390.39	00	10.000,00	
04.122.5001-2243-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE				
	AERONAVES	3390.30	00	145.000,00	
TOTAL				238.000,00	

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

Decreto nº 24.681 de 11 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1786/2003,

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.182.5202-2008-	AÇÕES DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO E DE SALVAMENTO	3390.30 3390.39	70 70	70.000,00 290.000,00
	TOTAL	•		360.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir: 15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Valor Natureza 06.182.5202-1016- AQUISIÇÃO DE VIATURAS 4490.52 360.000,00 70 360.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115º da Proelamação da República.

> CASSIO CUNHA-LIMA Governador LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário das Financas

Decreto nº 24.682 de 11 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação						Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2106-	PESSOAL ESTADO	COLOCADO	À	DISPOSIÇÃO	DO	3190.96	01	70.000,00
		TOT	ſAL					70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2132-	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPE-DIENTE	3390.39	01	70.000,00
	TOTAL			70,000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11

de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA Governador RODRIGUES CANAC

<u>Secretarias de Estado</u>

Educação e Cultura

Portaria nº 3984

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de

suas atribuições,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 3649 de 03 de outubro de 2003, página 01, coluna 02, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de outubro de 2003, que designou MARIA ELIZABETE DE ABREU, matrícula nº 128.433-9, para responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Luiz Ribeiro Limeira, na cidade de Santa Rita

UPG: 033

UTB: 1116

Portaria nº 3985

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar MARIA ZULEIDE LOURENÇO para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Luiz Ribeiro Limeira, Padrão A-2, na cidade de Santa Rita, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991. UPG: 033

UTB: 1116

Portaria nº 4005 João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ANA MARIA DIAS AGRA, Professor, código MAG-400.85, matrícula nº 75.686-5, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual de Audiocomunicação de Campina Grande, Padrão A-1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição a titular FRANCISCA DE ASSIS VASCONCELOS, Professor, Código MAG-400.87, matrícula nº 128.835-1, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 04 de Agosto de 2003 a 07 de Setembro

UTB: 3214

Portaria nº 3993

de 2003. João Pessoa, 09 12

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, MARIA DAS GRAÇAS LEITE DE SOUZA, Professor, código MAG-400.04, matrícula nº 61.068-2, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual do Ensino Fundamental São Rafael, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição a titular MARIA VERÔNICA DA ROCHA, Professor, Código MAG-400.04, matrícula nº 81.444-0, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 04 de Novembro de 2003 a 19 de Dezembro de 2003.

UPG: 200

UTB: 1018

Portaria nº 3992

João Pessoa, 09 de

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, JOSEFA ALBERTO DO NASCIMENTO, Professor, código MAG-400.04, matrícula nº 69.453-3, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Forte Velho, Padrão A-1, na cidade de Santa Rita, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo ° do Decreto n° 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição a titular JACIRA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Professor, Código MAG-400.15, matrícula nº 75.235-5, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 03 de Novembro de 2003 a 17 de Dezembro de 2003.

UPG: 033

UTB: 1632

Portaria nº 3991

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ALZENY PEREIRA DE LUCENA, Professor, código MAG-400.14, matrícula nº 130.964-1, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Frei Caneca, na cidade de Bayeux, Padrão A-1, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição à titular INALDA MARIA DA SILVA TORRES, Professor, Código MAG-400.87, matrícula nº 57.254-3, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 03 de novembro de 2003 a 17 de dezembro de 2003.

UTB: 1670

Portaria nº 3990

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, VANIA MARIA ROCHA RAMALHO CAVAL-CANTE, Professor, código MAG-400.04, matrícula nº 53.092-1, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual do Ensino Fundamental Domingos José da Paixão, nesta Capital, Padrão A-1, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição à titular EVANEIDE DA PAIXÃO RODRIGUES, Professor, Código MAG-400.04, matrícula nº 86.070-1, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 27 de Outubro de 2003 a 26 de Novembro de 2003.

Portaria nº 3978

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, SIMONE CRISTINA GUEDES DINIZ, matrícula nº 130.943-9, lotada nesta Secretaria, para responder pela direção da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fernandes Vieira, Padrão A-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição a titular MARIA FILOMENA MELO TOSCANO DA SILVA, matrícula nº 62.045-9, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 13 de novembro de 2003 a 27 de dezembro de 2003.

Portaria nº 3974

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, RUTH DAS DORES GALVÃO, matrícula nº 81.232-3, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Olívio Pinto, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição a titular MARIA BERNADETE BARBOSA RIBEIRO, Professor, matrícula nº 84.838-7, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 24 de Novembro de 2003 a 07 de Janeiro de 2003.

UPG: 200

UTB: 1102

Portaria nº 3973

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, MARIA EUNICE BEZERRA DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 131.057-7, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. José Augusto Trindade, Padrão A-1, na cidade de Camaratuba, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição a titular ROSEMARY BEZER-RA DE VASCONCELOS, Professor, matrícula nº 141.819-0, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 01 de Novembro de 2003 a 16 de Dezembro de 2003. UPG: 023 UTB: 1697

Portaria nº 3988

João Pessoa. 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o art. 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, JOSÉ ELIAS ALVIM DE SOUZA, Professor, Código MAG-400.86, matrícula nº 62.909-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marechal Deodoro da Fonseca, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1006

Portaria nº 3989 09 de 12 de 2003. João Pessoa,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, Professor,

matrícula nº 87.957-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para responder pelo cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marechal Deodoro da Fonseca, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, até ulterior deliberação. UTB: 1006

Portaria nº 3987

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar FRANCISCA LÚCIA MENDES ROLIM, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.710-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Gonçalves Dias CEPES JP-2, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UTB: 1033 UPG: 200

Portaria nº 3976

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, CARLOS ANTONIO MACEDO CAMPELO, Professor, Classificação Funcional 400.14, matrícula nº 141.798-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Camelo, no Distrito de Mata Redonda, município de Alhandra.

UTB: 1712 UPG: 041

Portaria nº 3977

João Pessoa, 09 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar CARLOS DE SOUZA LIRA, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Camelo, Padrão A-2, no Distrito de Mata Redonda, município de Alhandra, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 041 UTB: 1712

Portaria nº 4004

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar JOSÉ HERMES DA SILVA, matrícula nº 690.650-8, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Silveira Dantas, Padrão A-2, na cidade de Desterro, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991. UPG: 089 UTB: 6189

Portaria nº 3996

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 3646 de 03 de outubro de 2003, página 02, coluna 01, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de outubro de 2003, que dispensou FRANCISCA ALVES PIRES, matrícula nº 127.886-0, da função de Subsecretário da Escola Normal Estadual Ministro José Américo de Almeida, CEPES SJ-1, na cidade de São João do Rio do Peixe.

UPG: 005

UTB: 9257

João Pessoa,

de 12 de 2003. 09

Portaria nº 3997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de

suas atribuições,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 3647 de 03 de outubro de 2003, página 02, coluna 01, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de outubro de 2003, que designou JACOB VICENTE DE SOUSA, Assistente Técnico, matrícula nº 87.402-7, para exercer a função de Secretário da Escola Normal Estadual Ministro José Américo de Almeida, CEPES SJ-1, na cidade de São João do Rio do Peixe.

UPG: 005

UTB: 9257

João Pessoa, 09

de 12 de 2003.

12 de 2003.

Portaria nº 4002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de

suas atribuições,

R E S O L V E dispensar MARIA LÚCIA BARBOSA GAUDÊNCIO, matrícula nº 135.306-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Coronel Jacob Guilherme Frantz , CEPES-SJ-1, na cidade de São João do Rio do Peixe.

UPG: 005

UTB: 9255

João Pessoa, 09

Portaria nº 4003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

de

atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 71, Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, R E S O L V E designar FRANCELIO GAUDÊNCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 684.353-1, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Coronel Jacob Guilherme Frantz, CEPES SJ-1, Padrão B-2, na cidade de São João do Rio do Peixe, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 005

UTB: 9255

de 2003. João Pessoa, 12

Portaria nº 3981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar GILMARA RONNA SOARES LÚCIA PIMENTEL para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Felinto de Moura, Padrão A-2, na cidade de São Bento, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991. UTB: 8117

Portaria nº 3999

João Pessoa. 09 de

12 de 2003.

suas atribuições,

R E S O L V E designar MIRMA GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº 691.035-

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de

1, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Carlos Luiz de Araújo, Padrão A-2, na cidade de Coremas, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991. UPG: 056 UTB: 7065

Portaria nº 3998

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

 $\mathbf{R} \to \mathbf{S} \to \mathbf{L} \to \mathbf{V} \to \mathbf{S}$ designar MARIA GILVANDA DE SOUSA SILVA, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João de Freitas Mouzinho, Padrão B-1, na cidade de Sertãozinho, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 112 UTB: 2155

Portaria nº 3994 João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar NORMA DE FATIMA RODRIGUES para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Ministro José Américo de Almeida, Padrão B-1, na cidade de São José de Espinharas, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 025

UTB: 6247

Portaria nº 3986

João Pessoa, de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987

 $R\ E\ S\ O\ L\ V\ E$ designar MARILZE DE LOURDES CUNHA FARIAS para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Machado de Assis, Padrão A-2, na cidade de Santa Rita, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991. UPG: 033 UTB: 1645

Portaria nº 3995

João Pessoa, 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 18.181, de 26 de março de

R E S O L V E designar MARIA APARECIDA FREIRE MARANHÃO, Professor, matrícula nº 65.332-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES-JP-6, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1224

Portaria nº 3972

Portaria nº 3971

Preto.

12 de 2003. João Pessoa, 09

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o art. 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, EDITE DE ARRUDA SANTOS, Professor, Código MAG-400.85, matrícula nº 85.527-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Irineu Joffily, na cidade de Esperança.

UPG: 017

UTB: 3140

João Pessoa,

09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 71, Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, R E S O L V E dispensar, a pedido, MARIA DO SOCORRO MENEZES ROCHA, matrícula nº 142.254-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jacinto Dantas Filho, na cidade de Ouro

UPG: 068

UTB: 5046

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com o art. 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, MERILUCE PEREIRA MACIEL, Professor, matrícula nº 130.234-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Teonas da C. Cavalcanti, na cidade de Juripiranga.

UPG: 038

UTB: 9876

Portaria nº 3979

Portaria nº 3975

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de

suas atribuições. RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 3644 de 03 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 2003, página 01, coluna 01, que designou MARIA NILDA DE OLIVEIRA GOMES, para responder pelo cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amélia Maria da Luz, na cidade de Pombal.

Portaria nº 3980

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar CELIA ALMEIDA PEREIRA para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amélia Maria da Luz, Padrão A-2, na cidade de Pombal, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991. UPG: 030 UTB: 9396

Portaria nº 3982

João Pessoa, 09 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 71, Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986,

R E S O L V E dispensar ADEILTON LOURENÇO DA SILVA, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 95.769-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Subsecretário

da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Jacy Costa, nesta capital.

LIPG: 200

UTB: 1050

Portaria nº 3983

12 de 2003. João Pessoa, 09 de

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 71, Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, **R E S O L V E** designar MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA, Agente Administrativo, matrícula nº 70.343-5, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profa. Maria Jacy Costa, Padrão A-2, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991. UPG: 200 UTB: 1050

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/186/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 01.818/2003.

R E S O L V E, nos termos do Artigo 34, inciso III, "a" da Constituição Estadual, c/c os artigos 162 e seu parágrafo único, 230, II e 231 da Lei Complementar nº 39/85 e com o artigo 8°, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", c/c o § 4º do referido artigo da EC nº 20/98, conceder Aposentadoria Voluntária Integral ao servidor MARCOS AURÉLIO BATISTA, Matrícula nº 01.20007-1, professor, lotado no Departamento de Matemática e Estatística - CCT da UEPB.

> Registros e publicações necessários. Campina Grande, 09 de dezembro de 2003.

Publicado em 26/06/03 Republicado por incorreção

PORTARIA/UEPB/GR/118/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do Processo nº .01.447/2003

R E S O L V E, nos termos do Artigo 34, inciso III, "c" da Constituição Estadual, c/c o artigo 8°, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", c/c § 4° do referido artigo da EC n° 20/98, conceder Aposentadoria Voluntária Integral a servidora MARIA DE SALETE PORTO NUNES Matrícula nº 01.20448-3, professora, lotada no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS da UEPB.

Registros e publicações necessários. Campina Grande, 09 de dezembro de 2003.

Publicado em 24/05/03 Republicado por incorreçãob

PORTARIA/UEPB/GR/100/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 01.312/2003,

 $\mathbf{R} \ \mathbf{E} \ \mathbf{S} \ \mathbf{O} \ \mathbf{L} \ \mathbf{V} \ \mathbf{E}$, nos termos do Artigo 34, inciso III, "a" da Constituição Estadual, e com o artigo 8°, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da EC nº 20 de 15.12.98, com as vantagens dos artigos 162, Parágrafo Único e 230, inciso II, da LC nº 39/85 com redação dada pela LC nº 41/86, conceder Aposentadoria Voluntária Integral o servidor JOÃO MORAIS LUCAS, Matrícula nº 01.20434-3, professor, lotado no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS da UEPB.

Registros e publicações necessários. Campina Grande, 09 de dezembro de 2003.

Publicado em 16/05/03

Republicado po incorreção

PORTARIA/UEPB/GR/242/97

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do PROCESSO/UEPB/03358/97.

RESOLVE, de acordo com o art. 40, inciso III, alínea "b", da CF/88, com sua redação original c/c art. 34, inciso III, alínea "b", da CE e na forma do art. 224, inciso III, alínea "d", c/c art. 229, inciso I, alínea "d", da LC nº 39/85, conceder aposentadoria voluntária a servidora ELIANE MARIA NOGUEIRA COSTA DE VASCONCELOS , matrícula nº 01.20080-8, Professor Titular, com lotação no Departamento de Enfermagem, com a vantagem do artigo 231 da citada Lei.

> Registros e publicações necessários. Campina Grande, 09 de dezembro de 2003.

Publicado em 20/01/98

Republicado por incorreção.

PORTARIA/UEPB/GR/231/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 02.767/2003.

R E S O L V E, nos termos do Artigo 34, inciso III, "a" da Constituição Estadual, c.c. com o artigo 8°, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" c/c o § 4° do mesmo artigo da EC nº 20 de 16.12.98, conceder Aposentadoria Voluntária Integral a servidora AUREA RAMOS ARAÚJO, Matrícula nº 01.20016-0, Professora Titular lotada no Departamento de Física no Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de setembro de 2003.

Publicado em 26.08.2003 Republicado por incorreção.

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 230 /2003

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMEN-TO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978

1 - Designar GILBERTO GONDIM CABRAL, Engenheiro Agrônomo, Matrícula 143-1 (SEMARH); IVONETE BERTO MENINO, Engenheira Agrônoma, Matrícula 135-5 (EMEPA); ADERALDO LUIZ DE LIMA, Engenheiro Agrônomo, Matrícula 6.054-2 (INTERPA) e FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, Engenheiro Civil, Matrícula 750.465-9 (SUPLAN), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de proceder a avaliação de uma área de aproximadamente 1000 ha de terras localizadas nas Várzeas de Sousa, limitadas ao norte com a Comunidade Várzea do Coutinho e Mata de Reserva Legal, ao sul, com o Rio Piranhas, Canal da Redenção e Propriedade de Raimundo Abrantes e outros, à leste, com o Rio do Peixe e Associação dos Agricultores do Assentamento ACAUÃ, e a oeste com a Rede Ferroviária e a Propriedade de Emídio Sarmento Filho.

2 - A comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.

PORTARIA Nº 231 /2003

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMEN-TO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978.

1 – Designar JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo, Matrícula 146.593-7, SAIA; **SEBASTIÃO PEREIRA URTIGA**, Engenheiro Agrônomo, Matrícula 93.721-5, SEMARH; **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, Engenheiro Civil, Matrícula 750.465-9, SUPLAN e **ADERALDO LUIZ DE LIMA**, Engenheiro Agrônomo, Matrícula 6.054-2, INTERPA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de avaliar 800 ha de terras localizadas nas Várzeas de Sousa, limitadas ao norte com a BR 230; ao sul com a reserva legal e o setor 6; à leste com o canteiro de obras da EIT/OAS e a oeste com áreas demarcadas para loteamento de pequenos produtores.

2 - A comissão tem o prazo de 8 (oito) dias a partir da publicação no Diário Oficial, para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.

Indústria e Comércio

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEG-PB PORTARIA Nº 084/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 15 de outubro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE designar THÂNIA MARIA FEITOSA DA COSTA, servidora à disposição deste Órgão, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenadora Adjunta do

IMEQ-PB, símbolo CAS-3. Publique-se.

EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR Diretor Superintendente

Finanças

PORTARIA Nº 651 /GSF, de 10 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto no 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 6º do Decreto nº 24. 431, de 29 de setembro de 2003, publicado no DOE em

Art. 1º Determinar que o Demonstrativo das receitas auferidas no exercício, previsto no inciso III, do art. 6º do Decreto nº 24, 431, de 29 de setembro de 2003, publicado no DOE em 30/09/2003, será substituído pelo cálculo realizado com base nas as informações contidas nas declarações apresentadas pelo contribuinte, bem como nas informações que dispuzer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 652 /GSF, de 10 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto no 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 6º do Decreto nº 24. 431, de 29 de setembro de 2003, publicado no DOE em 30/09/2003,

Art. 1º Instituir o modelo da Declaração necessária à instrução do processo de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS, para o Enquadramento dos regimes da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme anexos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> Luzemar da Costa Martins Secretário das Finanças

Secretaria das Finanças Diretoria de Administração Tributária Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

Ilmº Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas/Coletor

Empresa:	
mpresa.	

Município:	CEP:			
Inscrição Estadu CNPJ/CPF :	nal :			
	Declara para fins do inciso II, do art. 6º do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro do DOE, em 30/09/2003, que:			
mento com l	a) enquadra-se na situação de microempresa, na faixa de recolhi- Receita Bruta Anual no Valor de R\$			
), conforme estabele- Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, publicado DOE, em 30/09/2003;			
	b) o valor da Receita Bruta Anual da empresa, no presente exercício, não e fixado no inciso II, do art. 3º do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, em 30/09/2003;			
	c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de vedação ao enquadramento 2 do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, publicado DOE, em 30/09/			
:	João Pessoa, de de 2003.			
-	Assinatura do Titular ou Representante legal da empresa			
Secretaria das Finanças Diretoria de Administração Tributária Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais				
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA-ME				

CNPJ/CPF: Declara para fins do inciso II, do art. 6º do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, publicado DOE, em 30/09/2003, que:

enquadra-se na situação de microempresa, na ____ faixa de recolhimento com Receita Bruta Anual no Valor de R\$ ___ (______), conforme estabelecido no art. 21 do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, publicado DOE, em 30/09/2003;

excederá ao limite fixado no inciso I, do art. 3º do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, publicado DOE, em 30/09/2003; não se enquadra em qualquer das hipóteses de vedação ao enquadramento previsto no art. 12 do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, publicado DOE, em 30/09/

João Pessoa, _____ de ______ de 2003. Assinatura do Titular ou Representante legal da empresa

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 373/2003

Acórdão nº 377/2003

o valor da Receita Bruta Anual da empresa, no presente exercício, não

O REI DOS ESPORTES LTDA. Recorrente

Ilmº Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas/Coletor

Empresa: __

Endereço: ____ Município: ___

Inscrição Estadual :___

COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Recorrida

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Preparadora Autuante ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO

CONS. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES Relator

CONTA MERCADORIAS – Confirmação de Saídas Irregulares

É inatacável o resultado manifestado pelo dispositivo prático de aferição Conta Mercadorias, o qual apontou repercussão de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de documentação fiscal, mormente porque a sua composição foi realizada com emprego de elementos fornecidos pela Escrita Fiscal do contribuinte - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2002.019220-17, lavrado em 15/04/2002, contra a empresa O REI DOS ESPORTES LTDA., devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 768.024,40 (setecentos e sessenta e oito mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ 192.006,10 (cento e noventa e dois mil e seis reais e dez centavos) de ICMS, por infringência ao art. 158, I, c/c o art. 160, I, com fulcro no art. 643, § 4°, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 384.012,20 (trezentos e oitenta e quatro mil e doze reais e vinte centavos) de multa por infração, acrescida de uma recidiva no valor de R\$ 192.006,10 (cento e noventa e dois mil e seis reais e dez centavos), equivalente a 50% da multa aplicada nesta medida, conforme os termos do art. 82, V, "a", e do art. 87, ambos da Lei nº 6.379/96.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro

de 2003.

NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

gon's ASSESSOR JURÍDICO Recurso nº CRF 379/2003

Acórdão nº 378/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Recorrida : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DOCUMENTAÇÃO FISCAL REGULAR – Acusação fundada em presunção – Não comprovação do desvio da mercadoria

Não merece fé acusação fundada em documento fiscal tido por inidôneo, quando este preenche todos os requisitos exigidos pelo comando normativo. À presunção de desvio de destino da mercadoria evidenciada pela fiscalização falta-lhe o elemento essencial para caracterização da ocorrência, que é o descarrego em local diverso do indicado no documento fiscal - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso HIERÁRQUICO, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 025.834, lavrado em 26/04/2002, contra a empresa COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro

NILTON ALVES DA NOTREGA - PRESIDENTE

de 2003.

ROBERTO FARIAS DE ARAÑJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 405/2003

Acórdão nº 380/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Recorrida : ROSA HELENA SOARES DOS SANTOS Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

Autuante : ROBSON RUI M. BARBOSA Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Escrita Contábil Regular - Nulidade

Frusta-se o arbitramento da Conta Mercadorias com o surgimento da contabilidade regular – No caso, houve prejuízo bruto, cabendo análise fiscal dentro da ótica Contábil – Mantida a decisão recorrida

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000020905-89, lavrado contra **ROSA HELENA SOARES DOS SANTOS**, CCICMS nº 16.109.959-9, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste

contencioso tributário. Ao tempo em que, com fulcro **no art. 12, inc. II, alínea "d",** do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, *DETERMINAM* a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de apurar repercussão tributário com lastro em procedimento aplicado dentro da técnica correta

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA YOUREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA GERÊNCIA EXECUTIVA DO IBAMA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 01/2003 DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

O GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União no dia subseqüente e tendo em vista a Lei Federal nº 9.605/98 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução e dá outras providências:

Considerando o que dispõe o Art 2º da Portaria nº 34, de 24 de junho de 2003; Considerando as disposições do Decreto – Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; Considerando as recomendações da Reunião Técnica sobre Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) nas regiões Norte e Nordeste do Brasil;

RESOLVE

 ${\bf Art.~1^o-Proibir~em}$ caráter experimental, nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março a captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e a comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente, durante os dias de "andada".

Parágrafo Único. Entende-se por andada, o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de larvas.

Art. 2º – O produto de captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido ao seu "habitat", respeitando o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

 $\bf Art.~3^o-Aos$ infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Parágrafo Único. Aplica-se de maneira complementar no que couber, as disposições gerais contidas na Portaria IBAMA nº 34, de 24 de junho de 2003.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERASMO ROCHA LUCENA Gerente Executivo/IBAMA/PB